D.O.E.

Edição 640
Terça-Feira,
24 de Março de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ricardo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Érick Lopes Guimarães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS"CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.827, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) e declara a situação de emergência de saúde pública no Município de São Fidélis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI e XXXV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Municipal da Saúde-OMS;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-2019), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-2019), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia coronavírus (covid-19) no Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o país;

DECRETA:

Art. 1º- O presente decreto atualiza medidas temporárias de

prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Art. 2º - A partir do dia 25 de março de 2020 e enquanto perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19), os supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres deverão limitar o seu funcionamento para atendimento ao público de segunda a sábado das 07h às 19h, devendo suspender suas atividades aos domingos.

Parágrafo único - Para fins de evitar aglomerações, os estabelecimentos citados no *caput* deverão limitar a circulação em suas dependências de forma que possibilite o distanciamento mínimo de dois metros entre as entre elas.

Art. 3º - A partir do dia 25 de março de 2020 e enquanto perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19), os todos os estabelecimentos mencionados no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.826/2020 deverão observar e adotar as seguintes medidas:

I - A capacidade de atendimento do estabelecimento deverá viabilizar que o fluxo de atendimento das pessoas no interior do estabelecimento que possibilite o distanciamento mínimo de dois metros entre as entre elas.

II - Deverá ser criado um trabalho de informação e gerenciamento de filas e distribuição de senhas de forma a evitar as aglomerações, seja dentro ou fora dos estabelecimentos, agilizando ao máximo o atendimento.

III - Deverão ser intensificadas as ações de higiene e limpeza, orientação e determinação aos funcionários para que sejam seguidas periodicamente as orientações de ações preventivas por parte das autoridades de saúde.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários, em atendimentos apenas ao estritamente necessário, deverão adotar medidas concretas para evitar aglomeração de pessoas, devendo intensificar as ações de limpeza e higiene, além de orientar e incentivar a população a utilizar os serviços de forma não presencial.

§1º. Os estabelecimentos bancários deverão destinar horário específico para atendimento exclusivo aos clientes que estão no grupo de risco, sejam elas as pessoas de idade superior a 60 anos, gestantes ou com doenças preexistentes, em caso de necessidade de comparecimento presencial, adequando as medidas principalmente nas datas de recebimento de seus benefícios previdenciários ou de assistência social.

§2º. Deverá ser criado um trabalho de informação e gerenciamento de filas e distribuição de senhas de forma a evitar as aglomerações, seja dentro ou fora dos estabelecimentos, agilizando ao máximo o atendimento.

§3º. A capacidade de atendimento do estabelecimento deverá viabilizar que o fluxo de atendimento das pessoas no interior das agências que possibilite o distanciamento mínimo de dois metros entre as entre elas.

Art. 5º - Em caso de descumprimentos das medidas temporárias restritivas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19) estipuladas pelo Poder Executivo, serão aplicas as penalidades cabíveis, incluindo a cassação da licença de localização e funcionamento, na forma do art. 26 Código de Atividades Econômicas e de Posturas – Lei Municipal nº 1.221/09, com a consequente interdição do estabelecimento e a aplicação de multa fixa de 10 (dez) UFISF, e mais uma multa de 25 % (vinte e cinco por cento) da UFISF por dia em que insistir no exercício de sua atividade, na forma do art. 577 do Código Tributário Municipal – Lei nº 1.222/09.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 24 de março de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2020.
DATA: 13/04/2020 **HORÁRIO:** 10:00
OBJETO: *REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RATICIDAS*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Prefeitura: *saofidelis.rj.gov.br/licitacao/* , *na* ***Entidade: Fundo Municipal de Saúde.***
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204
CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Luciana Mozer da Silva Cortes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação